PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2020
AUTORIA: MESA DIRETORA

*"*Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do decreto municipal n° 7.823, de 21 de julho de 2020*."*

A Câmara Municipal de Piedade decreta:

O presidente da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 4.590 de 16 de Julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do decreto municipal n° 7.823, de 21 de julho de 2020.

Art. 2º Fica mantida a Comissão Especial no âmbito da Câmara Municipal, instituída pelo Ato nº 11/2020, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Secretário Municipal de Orçamento e Finanças, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, será apresentado e avaliado o relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante 90 dias.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 24 de julho de 2020.

Daniel Dias de Moraes
Presidente

Nelson Prestes de Oliveira
Vice-presidente

Jorge de Souza Biscaia Junior
1º Secretário

Wagner Takeshi Yoshizako
2º Secretário

Justificativa:

O presente decreto legislativo tem por objetivo o reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Piedade/SP, em decorrência da emergência de saúde pública relacionada ao Coronavírus (Covid-19), para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Lembrando que a homologação do decreto pela Assembleia Legislativa é uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Com esse procedimento, o Tribunal de Contas do Estado (TCE), órgão responsável por julgar as contas do prefeito, estará ciente de que o eventual descumprimento das metas fiscais e gastos além dos previstos no orçamento se deve à situação de calamidade pública vivida nos municípios.

Nesse sentido, peço o apoio dos demais vereadores para aprovação desse projeto de decreto legislativo, pois nós, como representantes do povo, precisamos nos unir nesse momento de crise, sem, contudo, descuidarmos das contas públicas municipais.